

Ofício Sec-Stra nº 016/2025

Belo Horizonte, 22 de abril de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente
Desembargador RICARDO MACHADO RABELO
Tribunal Regional Federal da 6ª Região
Belo Horizonte - MG

Assunto: Processo SEI n. 0001034-23.2024.4.06.8000. Solicita
cópia e acesso aos autos.

**O SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER
JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SITRAEMG,**
por sua coordenação-geral, com suporte no artigo 8º, inciso III da Constituição da
República¹, no artigo 9º, inciso III da Lei nº 9.784/1999², vem dizer e solicitar o que
se segue.

Considerando que o Plenário Administrativo aprovou no dia
27/03/2025, por unanimidade, o projeto de reestruturação e modernização do
primeiro grau da Justiça Federal da 6ª Região, cuja implantação do projeto depende
de elaboração de cronograma por esta Corregedoria.

Considerando que é fundamental para o diálogo entre o sindicato que
representa os servidores efetivos do quadro de pessoal e a Administração do Tribunal
sobre as premissas apresentadas, a disponibilização de cópia e acesso ao Processo
SEI n. 0001034-23.2024.4.06.8000 é essencial para garantir a transparência e
viabilizar a colaboração da entidade visando garantir que os direitos e interesses da
categoria que representa sejam plenamente respeitados.

O direito de obter informações dos órgãos públicos de interesse
particular ou coletivo está assegurado pelo artigo art. 5º, XXXIII e XXXIV, alínea

¹ Constituição Federal: Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte: (...) III - ao
sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões
judiciais ou administrativas;

² Lei 9.784/99: Art. 9º São legitimados como interessados no processo administrativo: (...) III - as organizações
e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;

‘b’, todos da Constituição da República³. No mesmo sentido, o direito é amparado e regulamentado pela Lei de Acesso a Informações (artigos 10 e 11)⁴.

Nessa esteira, com suporte na Constituição da República (art. 5º, XXXIII e XXXIV, alínea ‘b’) e na Lei de Acesso à informação (art. 10, 11 e 32), **requer que lhe seja fornecida cópia integral ou disponibilização de link** de acesso externo à íntegra do **Processo SEI n. 0001034-23.2024.4.06.8000**.

Nesses termos, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração e aguardamos deferimento breve das solicitações.

Respeitosamente,

Alexandre Magnus Melo Martins
Eliana Leocádia Borges
Fernando Neves Oliveira
Coordenadores Gerais

³ Art. 5º (...) XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder; b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

⁴ Lei nº 12.527, de 2011: Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida. Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível. § 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias: I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão; II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação. (...) Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar: I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa; (...)